



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.798 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o recebimento de material de consumo em doação objetivando o apoio às campanhas, projetos e programas das diversas Secretarias Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber camisetas estampadas com a logomarca das empresas donatárias.

§1º As camisetas deverão ser utilizadas nas campanhas das Secretarias Municipais e doadas à população que participar das referidas ações.

§2º A escolha das empresas donatárias será feita mediante chamamento público com ampla divulgação no município.

§3º Todas as empresas interessadas poderão doar as camisetas conforme forem sendo necessárias, devendo ser respeitada a ordem do Chamamento Público.

§4º O Edital do Chamamento Público deve prever a quantidade de logomarcas a serem estampadas nas camisetas, devendo a parte da frente sempre ser exclusiva para a veiculação do tema da campanha e a manga esquerda para o Brasão do Município, já na forma da Lei Municipal nº2.774/2017..

§5º Fica proibido aos servidores do Município utilizar as referidas camisetas doadas no ambiente de trabalho, salvo no período de realização das campanhas.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará mensalmente em seu site oficial, a relação das empresas participantes de cada Chamamento Público.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por meio de ato administrativo específico, no que achar necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 24 de Novembro de 2017.

Reinaldo Aparecida
Fonseca Prefeito